



Município de Santana

Câmara Municipal

AGENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA OS EVENTOS E ESPETÁCULOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA - 2022



Cadernos de Encargos – Ajuste Direto (critérios materiais)

Agosto de 2022



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Agenciamento de
artistas para os eventos e espetáculos do
Município de Santana - 2022

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição serviços de **“Agenciamento de Artistas para os eventos e espetáculos do Município de Santana - 2022”**, no âmbito dos eventos “Mostra Gastronómica” e “Festival Agrícola - FARM”, que serão prosseguidos pelo Município de Santana entre o mês de agosto e o mês de outubro de 2022 (iniciativas recreativas, culturais ou gastronómicas), referidos na cláusula 24.ª das especificações técnicas previstas na Parte II da presente peça procedimental.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.



Município de Santana **Câmara Municipal**

Caderno de Encargos: Agenciamento de
artistas para os eventos e espetáculos do
Município de Santana - 2022

Cláusula 3.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do Contrato

Sem prejuízo da atribuição, se necessário, de efeitos retroativos, reportados, no limite, à data da confirmação das habilitações exigidas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, contrato a celebrar produzirá efeitos desde a data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços objeto do procedimento pré-contratual, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais:

- a) Atuar com zelo e diligência, devendo observar os prazos que lhe forem fixados para a execução dos serviços objeto do contrato;
- b) Afetar as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência necessária para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços objeto do contrato, bem como para dar, em tempo útil, uma resposta e correção rápida a qualquer problema relativo à qualidade dos serviços por si prestados;
- c) Cumprir todas as instruções e diretivas gerais dadas pela entidade adjudicante;
- d) Cumprir com as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços;
- e) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- f) Para efeitos da alínea anterior, a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- g) Não alterar as condições contratadas;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Agenciamento de
artistas para os eventos e espetáculos do
Município de Santana - 2022

- i) Disponibilizar meios técnicos e humanos no decorrer dos eventos, respondendo com prontidão a eventuais avarias/anomalias ou outro tipo de situações imprevistas que coloquem em causa o normal funcionamento dos eventos em causa;
- j) Comunicar antecipadamente ao Município de Santana os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- k) Não se opor e colaborar ativamente relativamente às tarefas de acompanhamento que sejam levadas a cabo pela entidade adjudicante;
- l) Manter reuniões com os representantes do Município de Santana, antes da realização de cada um dos concertos previstos na Parte II da presente peça procedimental e, ou, sempre que solicitado, para efeitos de clarificação de aspetos relacionados com a execução do contrato e de acompanhamento da prestação de serviços;
- m) Diligenciar pelo conhecimento do local da prestação dos serviços;
- n) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- o) Garantir legalmente os direitos de representação dos artistas.

Cláusula 5.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo expresso na cláusula anterior mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Município de Santana **Câmara Municipal**

Caderno de Encargos: Agenciamento de
artistas para os eventos e espetáculos do
Município de Santana - 2022

Cláusula 7.ª

Seguros e responsabilidades

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura da atividade que exerce, através de contratos de seguro, incluindo riscos com terceiros.
2. O Município de Santana pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços providenciá-la no prazo de 5 dias úteis.
3. É da responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos corporais ou materiais causados ao Município de Santana ou a terceiros, que possam ocorrer no âmbito da execução do contrato.
4. O adjudicatário é o único responsável pela execução da totalidade dos serviços/trabalhos contratados.
5. É da total responsabilidade da empresa adjudicatária a obtenção de quaisquer autorizações eventualmente necessárias.
6. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgãos ou agentes do adjudicatário, respondendo este por todos os atos, sem prejuízo da responsabilidade que o Município de Santana possa diretamente exigir-lhes.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito ao disposto na lei no que respeita à responsabilidade e obrigações dos prestadores de serviços e aos direitos do consumidor.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Santana pagará ao fornecedor de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado aplicável nos termos do CIVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente seguros de acidentes pessoais, despesas com comunicações, alojamento,



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Agenciamento de
artistas para os eventos e espetáculos do
Município de Santana - 2022

alimentação, deslocação dos meios humanos, despesas com serviços de segurança, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **96 681,00 € (noventa e seis mil, seiscientos e oitenta e um euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado aplicável nos termos do CIVA, sendo este o preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, a quantia devida nos termos das cláusulas anteriores será paga em conformidade com os serviços prestados (vencimento de obrigações), isto é, por atuação, atendendo aos preços unitários adjudicados, no prazo máximo de 30 dias e após cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do prestador de serviços – e a receção pelo Município de Santana da respetiva fatura, a qual deverá ser emitida até ao quinto dia útil seguinte após a execução/conclusão dos serviços.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Santana, quanto ao valor indicado na fatura, deve comunicar ao fornecedor de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
3. Ao Município de Santana reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de compromisso a que diz respeito.
4. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no n.º 1 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda.
5. Para efeitos do disposto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, fica admitida a possibilidade de serem efetuados adiantamentos por conta de prestações a realizar, independentemente de se verificarem ou não as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo em anotação, bastando para o efeito pedido fundamentado da parte do representante legal do



Município de Santana **Câmara Municipal**

Caderno de Encargos: Agenciamento de
artistas para os eventos e espetáculos do
Município de Santana - 2022

fornecedor, assim como decisão fundamentada do órgão que autorizou a despesa relativa ao procedimento em apreço.

Cláusula 12.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas, prazos de execução do objeto do contrato ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, poderá ser aplicada uma penalidade de 2,5% por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da adjudicação, até ao máximo de 20% do valor contratual;
 - b) Quando o limite referido na alínea anterior for alcançado e a Câmara Municipal de Santana decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar um grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Santana tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Agenciamento de
artistas para os eventos e espetáculos do
Município de Santana - 2022

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite que certa ocorrência constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de força maior, se prolongue por um período superior a 5 horas, no caso da entidade adjudicante, ou de 3 no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, através dos meios legalmente previstos.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato pelo contraente público



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Agenciamento de
artistas para os eventos e espetáculos do
Município de Santana - 2022

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
 - a) A execução do contrato se encontre gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento da obrigatoriedade de fornecer os serviços objeto do contrato (quando o atraso for superior a 3 (três) horas);
 - c) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - d) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o clausulado do presente caderno de encargos;
 - e) O incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços assegurar a existência e manutenção em vigor de apólices de seguro que garantam a cobertura dos riscos associados ao contrato.



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Agenciamento de
artistas para os eventos e espetáculos do
Município de Santana - 2022

2. O prestador de serviços é obrigado, nos termos da lei, a reparar os danos e prejuízos causados, no exercício da sua atividade, à entidade adjudicante ou a terceiros de quaisquer danos pessoais provocados pelos meios e equipamentos utilizados.
3. O Município de Santana pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços providenciá-lo no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do Contrato no artigo 290.º-A do CCP, compete-lhe ainda acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo «7.º-A – Execução do Contrato», aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que republica, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, o artigo 7.º-A, com a seguinte redação:
1 - Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Agenciamento de
artistas para os eventos e espetáculos do
Município de Santana - 2022

- 2 - No caso de empreitadas de obras públicas, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados até à receção provisória da totalidade da obra, devendo ser entregues antes da respetiva vistoria.*
- 3 - Na aquisição de bens móveis, os documentos exigidos no n.º 1 devem ser apresentados até à receção da totalidade dos bens fornecidos, devendo ser apresentados entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato.*
- 4 - Quanto à aquisição de serviços, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.*

Cláusula 22.ª

Confidencialidade e Proteção de dados Pessoais

1. O Cocontratante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Agenciamento de
artistas para os eventos e espetáculos do
Município de Santana - 2022

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar os serviços objeto do presente procedimento pré-contratual, tendo em conta as seguintes disposições:
 - a) Agenciar e assegurar a produção e realização do concerto/espetáculo **“André Sardet”**, no dia **17 de agosto de 2022**, na Praça da Cidade de Santana, com a duração mínima de 90 minutos, em horário a definir no período compreendido entre as 20:00 horas e as 24:00 horas;
 - b) Agenciar e assegurar a produção e realização do concerto/espetáculo **“Amor Electro”**, no dia **19 de agosto de 2022**, na Praça da Cidade de Santana, com a duração mínima de 90 minutos, em horário a definir no período compreendido entre as 20:00 horas e as 24:00 horas;
 - c) Agenciar e assegurar a produção e realização do concerto/espetáculo **“Zé Amaro”**, no dia **08 de outubro de 2022**, na Praça da Cidade de Santana, com a duração mínima de 90 minutos, em horário a definir no período compreendido entre as 20:00 horas e as 24:00 horas;
 - d) Agenciar e assegurar a produção e realização do concerto/espetáculo **“Cláudia Martins & Minhotos Marotos”**, no dia **09 de outubro de 2022**, na Praça da Cidade de Santana, com a duração mínima de 90 minutos, em horário a definir no período compreendido entre as 20:00 horas e as 24:00 horas.
2. O prestador de serviços está ainda sujeito às seguintes obrigações:
 - a) Providenciar o equipamento técnico necessário (backline) para a realização dos espetáculos referidos no número anterior;
 - b) Permitir a gravação do espetáculo, sob qualquer forma e em qualquer suporte, mediante acordo prévio entre as duas partes.
3. Tudo quanto não estiver devidamente concretizado ao longo do presente clausulado deverá ser objeto de definição nas reuniões de coordenação previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Agenciamento de
artistas para os eventos e espetáculos do
Município de Santana - 2022

Cláusula 25.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, a entidade adjudicante é ainda responsável por:

- a) Organizar e promover os eventos em que se inserem cada um dos concertos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 1 da cláusula anterior, o que implica providenciar o equipamento de som e luz e um palco coberto;
- b) Providenciar o pagamento da licença dos direitos de autor à Sociedade Portuguesa de Autores (SPA);
- c) Garantir a presença de um representante do Município de Santana no local do evento desde a chegada da equipa técnica dos grupos até à sua partida;
- d) Assegurar a presença das forças de segurança e médicas sempre que necessário;
- e) Garantir a disponibilidade do recinto no dia do espetáculo para a montagem do material, verificação de som e realização do ensaio geral (teste de som);
- f) Assegurar que a zona de trabalho dos grupos/artistas, nomeadamente palco, backstage e régie de luz e som, esteja vedada a pessoas estranhas à organização do espetáculo, permitindo a circulação apenas a pessoas devidamente identificadas;
- g) Assegurar a presença de um Camarim (tenda com 3X3 metros, com projetor) com acesso exclusivo para os artistas.